

Portaria n.º 73/92/M**de 30 de Março**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», aprovado pela Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», aprovado pela Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º*Material*

(a) Doze baralhos de cartas, com a exclusão dos 7, 8, 9 e 10, ficando um total de 432 cartas.

(b) Caixa ou «shoe» para as cartas, quatro dados, um agitador e um ajustador para o resultado dos dados.

Artigo 2.º*Procedimento*

(a) As cartas são baralhadas pelo pagador («dealer») e partidas por ele ou por qualquer jogador sentado na mesa do jogo. É introduzida de seguida uma carta branca aproximadamente antes das últimas 50 cartas do conjunto. As cartas são depois colocadas na caixa donde o pagador retira e descarta as cinco primeiras cartas.

(b)

(c) O banqueiro agitará os quatro dados contidos num agitador. A contar do banqueiro no sentido dos ponteiros do relógio, o total dos pontos determinado pelos dados, acrescido ou deduzido do número pré-fixado pelo banqueiro por via do ajustador do resultado dos dados, indica o lugar que deverá ser o primeiro a receber as cartas. Estas são distribuídas com a face voltada para baixo no sentido dos ponteiros do relógio e cada lugar receberá duas cartas.

(d) Os jogadores poderão optar por receber uma terceira carta, indicando o pedido com ligeiro movimento das suas cartas sobre a mesa. A terceira carta será colocada com a face voltada para cima, em frente do montante da aposta e o jogador não poderá tocar nela.

(e) No sentido dos ponteiros do relógio, o lugar imediatamente a seguir ao banqueiro será o primeiro a exercer a opção de receber a terceira carta. O banqueiro abrirá o seu jogo depois de a todos os jogadores ter sido dada tal opção. O pagador anunciará de seguida o resultado do jogo de cada jogador pela mesma ordem.

(f) Além de descartar as cinco primeiras cartas na primeira jogada, o pagador descartará outra carta antes da jogada subsequente. Mais uma carta será descartada antes do banqueiro receber a sua terceira carta com a face voltada para cima.

(g)

Artigo 3.º*Cartas expostas*

Se, no decorrer da distribuição, mais de uma carta for exposta pelo pagador num lugar, esse lugar será considerado cancelado, ficando inactivo. Doutro modo, o lugar continuará em jogo. No caso do lugar do banqueiro, se uma ou mais cartas forem expostas, todos os lugares serão cancelados e a jogada terá de ser recomeçada. Relativamente à distribuição da terceira carta, toda aquela que for encontrada com a face virada para cima na caixa será invalidada e descartada.

Artigo 6.º*Ganho ou perda*

(a)

(b) Para ganhar, a pontuação do jogador terá de ser superior à pontuação do banqueiro. Depois de somados os pontos do conjunto de duas ou três cartas, o último dígito do total determina a pontuação da jogada.

Por exemplo:

Ás, Dama, 5	= 6
6, 5, Valete (11)	= 1
2, Rei, 6	= 8
5, 5, 6 (16)	= 6
3, 4, 2	= 9
5, 5 (10)	= 0
6, 3	= 9

(c) Se a pontuação do banqueiro e a do jogador forem iguais, a carta de valor mais elevado na mão determinará o vencedor. O valor das cartas, individualmente, é o seguinte, pela ordem decrescente: Rei, Dama, Valete, 6, 5, 4, 3, 2 e Ás.

Artigo 7.º*Vantagem do banqueiro*

Ganha o banqueiro se tanto a sua pontuação como a do jogador forem zero ou, em caso de igualdade de pontuação, se as cartas de valor mais elevado forem iguais.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第七三/ 九二/ M號 三月三十日

鑒於本地區經營博彩之被特許人——澳門旅遊娛樂有限公司建議修改十月十四日第一八八/ 九一/ M號訓令通過之《九家樂博彩法定規例》之部分規定；

經考慮博彩監察暨協調司之意見書後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項及五月二十日第八四/ 九一/ M 號訓令第一條 j 項所賦予之權能，下令：

獨一條——十月十四日第一八八/ 九一/ M 號訓令通過之《九家樂博彩法定規例》第一條、第二條、第三條、第六條及第七條修改如下：

第一條 （用具）

- a) 從十二副牌中抽起 7、8、9 及 10 各牌，剩牌四百三十二張。
- b) 一個牌靴或牌盒、四粒骰、一個骰盅及加減點數器。

第二條 （程序）

- a) 牌先由庄荷洗勻，由在座之客人割牌，客人不割則由庄荷割，然後在牌尾插入一白卡，牌尾約留牌五十張，庄荷將牌入牌盒，然後銷去前五張牌。
- b)
- c) 庄家搖動內有四粒骰之骰盅，擲骰以定第一門，由庄家開始計，依順時針方向之順序而定，庄家用加減點數器，增加或減少擲骰所得之點數。由第一門開始，依順時針方向之順序每門發牌兩張，發牌時牌面向下。
- d) 閒家可用手中之牌在檯面撥一下，以示博第三張牌，第三張牌牌面向上，置於投注之籌碼前，該門之客人不得觸摸該牌。
- e) 閒家各門由庄家左邊開始，依順時針方向之順序決定是否博第三張牌，最後庄家將牌陽開，庄家完成此程序後，庄荷將依同一順序逐門按結果處理。
- f) 除第一局銷去前五張牌外，每局銷牌一張，庄家博第三張牌前亦銷牌一張，第三張牌牌面向上。
- g)

第三條 （陽開牌）

在發牌過程中，如庄荷將一門牌之一張以上之牌陽開，則該門作廢，否則該門繼續進行。如庄家之一門牌有一張或一張以上之牌陽開，則全局作廢，須重新開一局，發第三張牌時，如有牌在牌盒內，且牌面向上，則該張牌作廢及銷去。

第六條 （決勝負）

- a)
- b) 閒家牌之點數大於庄家牌之點數，則閒家贏，如每門之兩張或三張牌之點數相加超過十點，則最後一位數為該門牌之點數。例如：
 $A \cdot Q \cdot 5 = 6$
 $6 \cdot 5 \cdot J (11) = 1$
 $2 \cdot K \cdot 6 = 8$
 $5 \cdot 5 \cdot 6 (16) = 6$
 $3 \cdot 4 \cdot 2 = 9$
 $5 \cdot 5 (10) = 0$
 $6 \cdot 3 = 9$
- c) 如庄、閒牌之點數相等，則選最大之一張牌互對以決勝負。K 最大，A 最小，按順序排列如下：K、Q、J、6、5、4、3、2、A。

第七條 （庄家優先）

如庄、閒牌之點數均為 0 或選出之牌相同，則庄家贏。

一九九二年二月十日於澳門政府

命令公佈。

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 74/92/M

de 30 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992, na importância de MOP 316 752 540,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.